

## OLIVEIRA VIANNA E A CONSTITUIÇÃO DE 1934

Nelson Oscar de Souza

1. Lembrar: Afonso Arinos de Mello Franco, em sua obra clássica,<sup>1</sup> acentuava que a história completa da Constituição de 1934 ainda está por escrever.

De outro lado, Pontes de Miranda, em seus *Comentários*, entendeu que aquela, na época, era a mais complexa de todas as Constituições vigentes no continente sul-americano.<sup>2</sup>

2. Acentuar: antes da participação na Comissão que deveria oferecer o anteprojeto à Constituinte, Oliveira Vianna tivera experiência anterior, em 1932, ocasião em que elaborara um Programa de Revisão da Constituição Federal de 1891.

Fizera-o a pedido do capitão Juarez Távora que lhe dissera: “há um ano estamos governando sem saber como. Queria que nos elaborasse um programa de ação”.<sup>3</sup>

O próprio Oliveira Vianna, comentando sua contribuição, dissera: “Minha impressão é que não agradou. . . Muita coisa, porém, nela sugerida, como se verá, foi realizada, ou na Constituição de 1934, ou na Constituição de 1937, ou na Constituição de 1946. . .”.<sup>4</sup>

Juarez Távora, pouco antes de falecer, acabara de publicar os seus três volumes de “Memórias”. O nome de Oliveira Vianna, e o episódio da encomenda daquele programa, não são mencionados uma vez sequer naquela obra. . . Por ora, desconhece-se totalmente a motivação psicológica de Juarez em omitindo esses dados históricos. A não ser que tivesse tais fatos como óbvios, eis que reiterados na edição de 1974 dos “Problemas de Política Objetiva”, estando vivo ainda Juarez e em plena atividade de memorialista.

3. Depois de uma vigência atribulada de 43 anos, a Constituição Republicana de 91 viria a ser substituída por outra em 16 de julho de 1934.

A elaboração dessa Constituição ficou a cargo de uma Assembléia Nacional Constituinte convocada pelo Governo Provisório e Revolucionário de Getúlio Vargas, segundo o Decreto n.º 21.402, de 14 de maio de 1932. As eleições gerais seriam realizadas a 3 de maio de 1933. No mesmo ato criou-se uma Comissão destinada a elaborar o anteprojeto que o Governo iria oferecer à Constituinte como base dos trabalhos desta.

A 1.º de novembro de 1932, pelo Decreto n.º 22.040, visando fazer acelerar os trabalhos dessa Comissão, regulamentaram-se os seus trabalhos.

4. A Comissão passou para a história como sendo a “Comissão do Itamarati”.

O Presidente nato seria o Ministro da Justiça, então Antunes Maciel. A Presidência efetiva entretanto foi exercida por Afrânio de Mello Franco, o Ministro das Relações Exteriores e as primeiras reuniões foram realizadas na própria residência do Ministro Presidente.

5. Demais elementos integrantes: José Américo de Almeida, Antônio Carlos, velho liberal mineiro, João Mangabeira, com nascentes idéias socialistas, Agenor de Roure, o constitucionalista, Prudente de Moraes, Artur Ribeiro, representante do Judiciário, Oswaldo Aranha cujas recentes biografias omitiram totalmente a brilhante e inesperada participação que teve nos trabalhos, Carlos Maximiliano, o respeitado jurista sul-rio-grandense, Góis Monteiro, representando o pensamento dos tenentes, Temístocles Cavalcanti, administrativista e futuro integrante do Supremo Tribunal Federal e Assis Brasil, que jamais compareceu às reuniões.

6. A participação de Oliveira Vianna era permanente e ativa, requerendo, sugerindo, oferecendo emendas e substitutivos.

Foi classificado como membro da subcomissão encarregada de redigir o capítulo inédito nas nossas Constituições — “Família, Educação, Ordem Econômica e Social”.

Participavam dessa subcomissão João Mangabeira e José Américo de Almeida.

7. Os debates preliminares na Comissão do Itamarati, como o seriam os debates na própria Assembléia Constituinte, revelam à saciedade o comparecimento das modernas idéias de organização dos órgãos estatais e o problema fundamental decorrente da ineficácia da Constituição de 91. Assim sendo, anotam-se quatro temas básicos na discussão e na solução dos constituintes: o da Federação, o da Representação Classista, e dos Conselhos Técnicos como órgãos de cooperação dos organismos governamentais e a definição de uma ordem econômica e social para o país.

8. Salvo raras exceções, era pacífica a adoção da representação mista junto ao Poder Legislativo: e o texto que veio a se transformar no artigo 23 da Constituição trazia esta curiosa redação — “A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo** [...] e de **representantes eleitos pelas organizações profissionais . . . . .**” (grifos meus), e em que se distinguem como sendo do “povo” os advindos dos partidos (..) e os demais. . .

Obras de direito ou de história costumam atribuir a Oliveira Vianna a idéia fundamental e o seu radicalismo a respeito da representação profissional. O estudo das atas da Comissão do Itamaraty revela: a) a idéia estava generalizada, sendo apenas Oliveira Vianna aquele que, mais demoradamente, escrevera a respeito; b) a moderação da posição do mesmo, pretendendo uma gradativa adoção do princípio, ao contrário de outros e ao contrário do que, afinal, veio a ser inscrito na nova Constituição.

9. Sessão histórica realiza a Comissão do Itamarati a 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1933 quando se definem as posições a esse respeito. Registra a ata o espírito reinante na Comissão, procurando acomodar as várias tendências aí assentes, *verbis*:

O Sr. Presidente[...] e indaga de Sr. Mangabeira se trouxe a redação da forma conciliatória das diversas opiniões emitidas.<sup>5</sup>

João Mangabeira responde afirmativamente e passa a ler o texto que elaborara.

A seguir, Oswaldo Aranha suscita a preliminar de estabelecer-se se deverá, ou não, haver representantes classistas na Assembléia Nacional. Logo é Agenor de Roure quem lê sua declaração de voto.

Oliveira Vianna, então, assim se posiciona: pensa que se deva começar pelo início em matéria de representação política das classes, estabelecendo-a nos Municípios. Depois, nos Estados. Só então que se pense em levá-la à esfera federal. Pensa assim porque previamente se deverá organizá-las profissionalmente. E **isso não é obra de lei**, mas “do tempo, da evolução econômica, do trabalho lento das forças sociais e espirituais”.<sup>6</sup> Sendo o Brasil o país da insolidariedade e da ausência do espírito de associação, não se conseguirá modificá-lo por decreto como num passe de mágica. Instituir a representação profissional antes de sua organização será criar artificialismo e falsidade.

Não se improvisa a solidariedade de uma classe, não se improvisam o sentimento e o hábito de cooperação, o espírito sindicalista, a organização corporativa.<sup>7</sup>

Adotá-lo seria cair no erro de 1891, quando se criou o artificialismo de falsos municípios e falsos Estados. . . Assim, é preciso ensaiar essa representação, modestamente, iniciando-a pelos Conselhos Municipais.<sup>8</sup>

As classes são realidades naturais — e a sua marcha para a integração obedece às leis naturais, sobre as quais a ação consciente dos legisladores e estadistas tem uma influência muito reduzida.<sup>9</sup>

Votam contra a representação classista: Antônio Carlos, Prudente de Moraes, Arthur Ribeiro e Afrânio de Melo Franco.

Apóiam a representação mista: João Mangabeira, Oswaldo Aranha, José Américo, Góis Monteiro e Carlos Maximiliano que adota inteiramente a posição moderada de Oliveira Vianna.

Themístocles Brandão Cavalcanti é favorável a uma Assembléia integralmente classista.

## Documentos

### CONSTITUIÇÃO DE 1934

#### DO PODER LEGISLATIVO

Art. 22 — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal.

Art. 23 — A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo** eleitos, mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de **representantes eleitos pelas organizações profissionais** na forma que a lei indicar.

§ 3.º — Os Deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinária por sufrágio indireto das associações profissionais compreendidas para esse efeito, e com os grupos afins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos.

## DA COORDENAÇÃO DOS PODERES

Art. 88 – Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91, e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federais entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura das leis, e praticar os demais atos da sua competência.

## DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO NAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 103 – Cada Ministério será assistido por um ou mais Conselhos Técnicos, coordenados, segundo a natureza dos seus trabalhos, em Conselhos Gerais, como órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º – Metade, pelo menos, de cada Conselho será composta de pessoas especializadas, estranhas aos quadros do funcionalismo do respectivo Ministério.

§ 4.º – É vedado a qualquer Ministro tomar deliberação, em matéria de sua competência exclusiva, contra o parecer unânime do respectivo Conselho.

## Pronunciamento de Oswaldo Aranha, a 1.º de dezembro de 1933:

As classes existiram, no Brasil, talvez antes de qualquer outra organização política. No Brasil devia-se – e infelizmente não se o pode conseguir desde já – caminhar para o Estado Corporativo, ou seja, fazer justamente que o voto se torne a expressão de mais de um. Se na primeira eleição não houver a consciência plena do voto do operário, na segunda já haverá um pouco mais. A representação das classes na Assembléia Nacional será uma grande coisa para melhorar os costumes políticos, para influenciar no espírito do voto. O indivíduo precisa estar certo de que vota no seu partido, na sua classe; de que, no mesmo dia em que elege o deputado da circunscrição elege também o representante de sua classe. Entre as coisas que se vê e as que não se vê, estas muitas vezes deliberam mais do que aquelas. As influências da religião, do sentimento de pátria ou de família, estabelecem uma união entre o voto do orador e de seus colegas e de outros. Entre os burgueses dois banqueiros são inimigos e, ainda quando devam representar o mesmo interesse, se combatem no conflito das ocorrências; mas têm o sentimento comum da pátria, da família, da religião. Assim como há entre os burgueses o sentimento da pátria, da família, da religião, que os une, há também entre os proletários, e, mais do que isso, o estado natural deles. Existe uma solidariedade de pedreiros, ferreiros e carpinteiros maior do que entre três advogados.

[Atas da Comissão Elaboradora do anteprojeto da Constituição de 1934, in *Elaborando a Constituição*, José Affonso Mendonça de Azevedo, s/ed., Belo Horizonte, 1933, p. 349.]

## NOTAS

<sup>1</sup> Afonso Arinos de Mello Franco, *Um estadista da República* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1955), v.III, p.1410: “[...] e então se verá como muito do bom e muito do mau da organização política brasileira, desde então até à lei magna vigente, tem a sua origem nos debates daquela Comissão”.

<sup>2</sup> Pontes de Miranda, *Comentários à Constituição* (Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, s.d.), p.7.

<sup>3</sup> Day de Almeida, “Oliveira Vianna dita normas” in *Oliveira Vianna*, de Vasconcellos Torres (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956), p.181.

<sup>4</sup> J. F. de Oliveira Vianna, *Problemas de política objetiva* (Rio de Janeiro: Record, 1974), p.179.

<sup>5</sup> José Affonso Mendonça de Azevedo, *Elaborando a Constituição Nacional* (s.ed: Belo Horizonte, 1933), p.338.

<sup>6</sup> Id., *ibid.*, 341-46.

<sup>7</sup> Id., *ibid.*

<sup>8</sup> Id., *ibid.*

<sup>9</sup> Id., *ibid.*